



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025020108
INEXIGIBILIDADE NO 6.020108/2025

I-RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica da contratação direta da empresa **ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, nos moldes da inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação refere-se à aquisição de solução tecnológica para a gestão de transparência pública e execução orçamentária, atrelando-se ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011.

A justificativa para a contratação direta decorre da inviabilidade de competição, visto que a solução a ser adquirida é oferecida por fornecedor exclusivo.

II-FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que o presente parecer jurídico veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvem a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferido pela lei.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de bens, obras ou serviços prestados por pessoa física ou jurídica que detenha exclusividade de comercialização ou representação;

Dessa forma, a contratação em questão se enquadra no inciso I do artigo supracitado, uma vez que a empresa fornecedora do sistema possui exclusividade na prestação do serviço.

Ademais, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

"Art. 72. A contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser instruída com o seguinte:

I - documento de formalização da demanda;

II - parecer jurídico e técnico que demonstre o atendimento aos requisitos legais;

III - razão da escolha do fornecedor ou executante;

IV - justificativa de preço;

V - documento de aprovação dos projetos, no caso de obras e serviços de engenharia;



MÁRCIO CARDOSO ADVOCACIA

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias."

Os documentos presentes no processo administrativo demonstram o atendimento a esses requisitos, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a comprovação da exclusividade do fornecedor.

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com base na documentação apresentada, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado e sendo assim, esta Assessoria **OPINA PELA LEGALIDADE** da contratação da empresa **ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** pretendida pela Câmara Municipal de Juruti, tendo em vista que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. Ademais, o processo administrativo encontra-se formalmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da referida lei.

Este é o parecer.

Juruti/PA, 15 de janeiro de 2025.

MARCIO LUIZ DE ANDRADE
CARDOSO

Assinado de forma
digital por MARCIO
LUIZ DE ANDRADE
CARDOSO

MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO
OAB/PA 13.208